

5º RELATÓRIO

ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO PRJ

Referente aos autos de Recuperação Judicial nº 0027761-31.2023.8.16.0017, movidos por **Construserv Serviços Gerais Ltda.**, em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional, da Comarca de Maringá, estado do Paraná.

Competência: **setembro | 2025**



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDN6 QDBN8 WFK2A SFW2D



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO	3
Classe I - Trabalhista	3
Classe III - Quirografária	4
Classe IV – ME e EPP	5
Credores Colaboradores	5
III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ	6
a. Classe Trabalhista	6
b. Classes III e IV	6
c. Credores Parceiros	6
d. Cenário Macro	7
IV. PAGAMENTOS REALIZADOS ATÉ O MÊS DE SETEMBRO/2025.....	8
V. CONCLUSÃO	10

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





I. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") de Construserv Serviços Gerais Ltda., com fundamento no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/2005 ("LREF"), cujo objetivo é a apresentação, a todos os interessados, de informações a respeito do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, considerando a fase executória dos autos recuperacionais.

II. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PREVISTAS NO PRJ HOMOLOGADO

A proposta de pagamento prevista no PRJ para as Classes I, III e IV, bem como aos credores colaboradores e não sujeitos aderentes, homologada por este d. Juízo, encontra-se resumida nos quadros subsequentes:

Classe I - Trabalhista

Característica do Crédito Trabalhista	Atualização	Parcela	Data pagamento
Créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial e vencidos até 03 meses antes da data do pedido de RJ, até o limite de 5 salários-mínimos. ¹	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (10/11/2023) até data de Início do Cumprimento do Plano.	-	Parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Créditos Trabalhistas Incontroversos.	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, desde a data do pedido de RJ (10/11/2023) até data de Início do Cumprimento do Plano.	Pagamento em 12 parcelas iguais e sucessivas.	25º dia útil, contado a partir da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

¹ Condição que atende ao disposto no art. 54, §1º, da LREF. Não há nos autos credores desta classificação.



Créditos Trabalhistas Controvertidos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.	Na forma estabelecida aos Créditos Trabalhistas Incontrovertidos.	Terão início somente após a habilitação de crédito por incidente aos autos de Recuperação Judicial, quando do trânsito em julgado das respectivas sentenças condenatórias definitivas ou homologatórias de acordo.
---------------------------------------	---	---	--

Classe III - Quirografia

Característica do Crédito Quirografário	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Crédito Quirografário de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ até o início do cumprimento do plano	01 parcela	Sem carência	30 dias contados da intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Crédito Quirografário acima de R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ até o pagamento integral	Pagamento em 204 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 30º dia do mês seguinte ao término da carência



Classe IV – ME e EPP

Característica do Crédito ME/EPP	Deságio	Atualização	Parcela	Carência	Data pagamento
Crédito de até R\$ 10.000,00	Sem deságio	Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da homologação do PRJ até o início do cumprimento do plano	01 parcela	Sem carência	30 dias contados da intimação da Decisão Judicial que homologar o Plano de Recuperação Judicial
Crédito o acima de R\$ 10.000,00	80%	O valor desagiado será acrescido de Juros de 1% a.a. e correção pela TR, a partir da data do pedido da RJ até o pagamento integral	Pagamento em 204 parcelas mensais, iguais e sucessivas	36 meses de carência a contar da decisão homologatória do PRJ	No 30º dia do mês seguinte ao término da carência

Credores Colaboradores

Característica do Crédito	Deságio	Atualização	Prazo para Pagamento	Carência	Data pagamento
Credor colaborador ²	Eliminação de até 100%	-	144 meses (12 anos)	Sem carência	-

² Condições cf. Item 8.4.1, fl. 23 do PRJ: (a) manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, e apoiar a aprovação do plano de recuperação judicial; (b) concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso; (c) pactuarem ou tiverem pactuado desde o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e durante o seu curso, o aditamento de quaisquer, ou seja, no mínimo um, de seus créditos que possuam garantias prestadas por terceiros.

Condições cf. Item 8.6, fl. 24 do PRJ: (a) colaborarem com a Recuperação Judicial após a data do pedido, assumindo riscos e firmando condições diferenciadas de recebimento de créditos, inclusive aqueles não sujeitos ao processo; (b) disponibilizarem serviços à CONSTRUSERV com taxas semelhantes às aplicadas a empresas fora de recuperação judicial, sem risco de crédito, tais como: (i) gerenciamento e processamento da folha de pagamento; (ii) movimentação e cobrança de títulos; (iii) fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (iv) disponibilização de conta salário e conta corrente para os colaboradores; (v) seguro de vida para os funcionários; e (vi) convênio de vale alimentação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>





Credor colaborador Instituição Financeira	Sem deságio	TR + 1% ao mês	144 meses (12 anos)	12 meses	-
---	-------------	----------------	---------------------	----------	---

III. STATUS DO CUMPRIMENTO DO PRJ

a. **Classe Trabalhista** – Os pagamentos relativos aos créditos da Classe Trabalhista, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, foram programados para ocorrer em 12 parcelas mensais sucessivas, com início em março de 2025. A Recuperanda, após levantar a quantia que havia sido depositada judicialmente nos autos recuperacionais, procedeu ao pagamento das 7 parcelas devidas (de março a setembro) aos credores trabalhistas por meio de transferência bancária, com exceção de um credor, cujas parcelas foram depositadas diretamente nos autos da reclamação trabalhista que este move contra a Recuperanda e codevedores.

b. **Classes III e IV** - Essas classes podem ser divididas em duas categorias:

- A primeira inclui os credores das Classes III e IV com **créditos até R\$ 10.000,00**. Inicialmente, a Recuperanda havia depositado judicialmente o valor integral destes créditos, assim como fizeram em relação às 4 parcelas iniciais dos créditos trabalhistas. Contudo, ao levantar o montante depositado, por determinação da decisão de ev. 426, procederam o pagamento direto de apenas alguns credores, uma vez que parte deles não possuíam chave pix cadastrada no CNPJ e não indicaram dados bancários para pagamento.
- A segunda categoria inclui os credores das Classes III e IV com **créditos superiores a R\$ 10.000,00**, cujo pagamento se iniciará após o prazo de carência de 36 meses.

c. **Credores Parceiros** – Até o momento não houve nenhum pagamento destinado aos credores parceiros.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



d. **Cenário Macro** - do cumprimento do PRJ no mês de **setembro de 2025**:

Classe	Subclasse	Valor da classe	Data de início dos pagamentos, segundo PRJ	Data do último pagamento	Valor total pago até set/25	Saldo da classe com deságio
Classe I	Créditos Trabalhistas Incontroversos	R\$ 440.024,52* *valor da classe com o acréscimo da correção monetária e juros	26.03.2025	29.09.2025	R\$ 256.680,97	R\$ 183.343,55* *valor do saldo com o acréscimo da correção monetária e juros
Classe III	Crédito até R\$ 10.000,00	R\$ 22.942,65	03.04.2025	29.09.2025	R\$ 19.571,47	R\$ 3.371,18
	Crédito superior a R\$ 10.000,00	R\$ 4.027.315,833* *valor sem deságio	após carência*	-	-	R\$ 805.463,17* *valor com deságio
Classe IV	Crédito até R\$ 10.000,00	R\$ 45.255,10	03.04.2025	29/09/2025	R\$ 20.740,72	R\$ 24.514,38
	Crédito superior a R\$ 10.000,00	R\$ 1.128.284,35* *valor sem deságio	após carência*	-	-	R\$ 242.297,05* *valor com deságio
Credores Parceiros	-	-	-	-	-	-

³ Valor retificado em razão do julgamento procedente das impugnações de crédito movidas pelos credores Sicredi Dexis e Sicredi Vale do Piquiri, cujos créditos foram excluídos da relação de credores da Recuperanda, em razão da natureza de ato cooperativa e consequente não sujeição, reconhecidos pelo d. Juízo da 3ª Vara Cível e Empresarial de Maringá/PR.



IV. PAGAMENTOS REALIZADOS ATÉ O MÊS DE SETEMBRO/2025

No mês de setembro, cf. ev. 521, foi realizado o levantamento pela Recuperanda da quantia que ela havia depositado judicialmente nos presentes autos, correspondente ao pagamento dos créditos de até dez mil reais dos credores das Classes III e IV, e das quatro parcelas iniciais dos créditos trabalhistas. Além disso, neste mesmo mês, venceu a 7ª parcela dos créditos trabalhistas.

Dessa forma, em atendimento ao cumprimento da decisão de ev. 426, levando em consideração os pagamentos diretos realizados em julho e agosto aos credores trabalhistas, a Recuperanda procedeu ao pagamento das (i) 07 parcelas devidas aos credores trabalhistas e (ii) ao pagamento direto de parte dos créditos de até 10 mil reais das Classes III e IV.

De acordo com os comprovantes de pagamento fornecidos pela Recuperanda, os seguintes credores foram contemplados pelos pagamentos mencionados acima, por meio de transferência bancária:

Classe	Credor	Crédito listado	Valor total pago até o mês de setembro/25
Classe I Trabalhista	Adelson Tertuliano Pinheiro	R\$ 6.864,69	R\$ 4.004,40
	Adriano Gonçalves do Nascimento	R\$ 12.152,29	R\$ 7.088,83
	Andreus de Cesaris Silva Cardoso	R\$ 46.825,85	R\$ 27.315,08
	Assis Araujo de Souza	R\$ 12.865,46	R\$ 7.504,85
	Carlos Alberto Hernandez Gomez	R\$ 7.517,06	R\$ 4.384,95
	Carlos Eduardo Cabral de Almeida	R\$ 15.353,61	R\$ 8.956,27
	Clesio Marc Pinto de Macedo	R\$ 13.066,01	R\$ 7.621,84





	Cristiano Viana de Souza	R\$ 9.611,20	R\$ 5.606,53
	Daniel da Silva Souza	R\$ 16.438,52	R\$ 9.589,14
	Dejair Oliveira dos Santos	R\$ 16.307,50	R\$ 9.512,71
	Edmaicon Alexandro Coutinho	R\$ 12.614,53	R\$ 7.358,48
	Fabio Rodrigues	R\$ 67.111,17	R\$ 39.148,18
	Florisvaldo Matias de Oliveira Junior	R\$ 20.510,75	R\$ 11.964,61
	Giovani Mana de Freitas	R\$ 13.334,60	R\$ 7.778,52
	Igor Romijn de Andrade	R\$ 15.468,75	R\$ 9.023,44
	Isabela de Freitas Carrille	R\$ 1.794,25	R\$ 1.046,65
	Joel Alves da Silva	R\$ 14.031,60	R\$ 8.185,10
	Lidio Lucas de Quadros	R\$ 22.006,62	R\$ 12.837,20
	Luiz Carlos de Almeida	R\$ 7.079,10	R\$ 4.129,47
	Luiz Guilherme Valério	R\$ 22.129,74	R\$ 12.909,02
	Maicon da Silva Vieira	R\$ 6.735,17	R\$ 3.928,85
	Marcelo Piergentile Silva	R\$ 28.352,46	R\$ 16.538,94
	Osmar Garcia de Almeida	R\$ 8.768,00	R\$ 5.114,67
	Paula Beatriz Pinho da Silva	R\$ 4.578,66	R\$ 2.670,88
	Paulo Barbosa	R\$ 7.836,40	R\$ 4.571,23
	Paulo dos Santos Ribeiro	R\$ 14.123,91	R\$ 8.238,94
	Valdir da Silva	R\$ 16.546,61	R\$ 9.652,19
Classe III Quirografários	Eletro Maringá Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	R\$ 9.420,25	R\$ 9.420,25
	Microtécnica Sistemas de Energia Ltda.	R\$ 5.103,57	R\$ 5.103,57
	Tubonasa Aços Ltda.	R\$ 5.047,65	R\$ 5.047,65

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>



Classe IV ME e EPP	BS2 Sistemas Para Internet Ltda.	R\$ 715,89	R\$ 715,89
	Dexter Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Eireli.	R\$ 8.256,85	R\$ 8.256,85
	Edilaide Souza Avelino Santos	R\$ 552,46	R\$ 552,46
	Innovent Representações e Comércio Ltda.	R\$ 5.713,81	R\$ 5.713,81

Os seguintes credores das Classes III e IV, com crédito de até R\$ 10.000,000, não foram contemplados com os pagamentos realizados no mês de setembro, por não terem indicado conta bancária nos termos previstos no plano e por não possuírem Chave Pix cadastrada no CNPJ:

Classe	Credor	Valor do crédito devido
Classe III Quirografários	Biogari Laboratórios Ltda.	R\$ 3.371,18
	Edilaide Souza Avelino Santos	R\$ 552,46
Classe IV ME e EPP	Innovent Representações e Comércio Ltda.	R\$ 5.713,81
	Labsam Serviços Ambientais Lab. Tec. Ltda.	R\$ 7.643,62
	Malu For You Ltda.	R\$ 2.258,07
	Preserve Soluções Ambientais Ltda.	R\$ 8.346,42

V. CONCLUSÃO

No relatório anterior, registrou-se a necessidade de que a Recuperanda promovesse o levantamento dos valores então depositados em juízo,



com o consequente pagamento direto aos credores, tanto em relação às quantias já consignadas quanto às parcelas vincendas, em estrito cumprimento às determinações judiciais vigentes, conforme intimação expedida no ev. 465.

Conforme certificado no ev. 521, a Recuperanda efetivou o levantamento integral da quantia depositada nos autos.

Como demonstrado no tópico precedente, a Recuperanda procedeu ao pagamento das sete parcelas iniciais devidas aos credores trabalhistas, bem como efetuou pagamentos somente a parte dos credores titulares de créditos de até R\$ 10.000,00, das Classes III e IV.

A Recuperanda justificou a ausência de pagamento a parte dos credores com créditos de até R\$ 10.000,00 sob o argumento de que tais credores não possuem Chave Pix vinculada ao respectivo CNPJ, tampouco informaram dados bancários diretamente à empresa, impossibilitando, portanto, a transferência direta.

Ressalte-se que permanece vigente a decisão de ev. 426, a qual determinou que os pagamentos fossem realizados diretamente aos credores, mediante Chave Pix ou dados bancários por eles informados, diretriz esta que foi regularmente observada pela Recuperanda. Entretanto, a decisão liminar proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 0067262-72.2025.8.16.0000 suspendeu a determinação de consignação em pagamento aos credores que não informaram seus dados bancários ou não possuem Chave Pix cadastrada, impedindo a realização de novos depósitos nessa modalidade.

Não obstante, para garantir o cumprimento integral do Plano e a efetividade do pagamento aos credores de pequeno valor, esta Administração Judicial recomenda que seja feita pesquisa por meio do sistema SISBAJUD, às expensas da Recuperanda, com o objetivo de identificar as contas bancárias dos credores das Classes III e IV, com créditos de até R\$ 10.000,00 e que ainda não informaram seus dados bancários, a fim de que



os seus dados bancários sejam identificados, possibilitando que sejam contemplados pelo pagamento via transferência bancária. Abaixo, a lista dos credores que a pesquisa via SISBAJUD abarcaria:

Classe	Credor	CNPJ	Valor do crédito devido
Classe III Quirografários	Biogari Laboratórios Ltda.	62.473.004/0001-10	R\$ 3.371,18
Classe IV ME e EPP	Edilaide Souza Avelino Santos	35.186.944/0001-80	R\$ 552,46
	Innovent Representações e Comércio Ltda.	08.628.654/0001-76	R\$ 5.713,81
	Labsam Serviços Ambientais Lab. Tec. Ltda.	11.898.088/0001-27	R\$ 7.643,62
	Malu For You Ltda.	48.369.742/0001-15	R\$ 2.258,07
	Preserve Soluções Ambientais Ltda.	17.420.457/0001-58	R\$ 8.346,42

Sendo o que tinha a relatar, permanecemos à disposição de todos os interessados.

Maringá/PR, 23 de outubro de 2025

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.93

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br | <https://auxiliaconsultores.com.br/>

